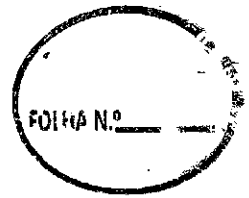




# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**CONTRATO N.º PP 24/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2017**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS E A EMPRESA  
KJ FERNANDES - EPP (DENTALMED)  
TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE  
MATERIAL ODONTOLÓGICO",**

**O MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Álvaro Rodrigues, 943, Centro, Itainópolis - PI, neste ato representada pelo senhor **PAULO LOPES MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, prefeito, inscrito no CPF: 489.929.953-72 e RG: 136.149 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **KJ FERNANDES - EPP (DENTALMED)** inscrita no CNPJ **18.018.256/0001-91**, sediada a Av. José de Moura Monteiro, nº 1405, Bairro Boa Sorte na cidade de Picos - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Senhor: **MARCOS KLEBER FERNANDES SILVA** - procurador, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº: 027.909.954-19 e RG sob nº: 2.268.610 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade Picos - PI, a Rua Torquato Neto, nº 177 Bairro Boa Sorte, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial nº 024/2017 e Processo Administrativo nº 038/2017**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PI”**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FMS, PAB-FIXO, FUS, RECURSOS DO SUS, MAC E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, 33.90.30.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2017**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

## **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

4.1 O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 135.552,24 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

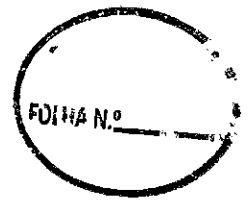
5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o objeto fornecido a que se referir.

**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

**6.1** O objeto desta licitação será fornecido em 01 (uma) única parcela e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

**a)** O objeto deverá ser entregue em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do objeto solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.

**b)** O fornecimento do objeto licitado deverá ser feito em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;

**c)** Serão rejeitados o objeto desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

**d)** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2017**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

**6.2** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

**6.3** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, objeto como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**6.4** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos objetos, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### a) – **COMPETE AO CONTRATANTE:**

**7.1** – fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do objeto para o **CONTRATADO**;

**7.2** – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

**7.3** – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas horas trabalhadas;

**7.4** – exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### a) **A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência do transporte;

**8.2.** Entregar os objetos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

**8.3.** Manter em estoque um mínimo de objetos necessários à execução do objeto do contrato;

**8.4.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**8.5.** Antes de apresentar sua proposta o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**8.6.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos humanos necessários para tanto.

**8.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, objeto como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**8.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**8.9.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

**8.10.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

**8.11.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.12.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do objeto fornecido, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**8.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

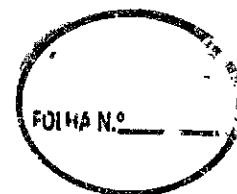
**8.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

**8.15.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**8.16.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos objeto ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**8.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**8.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**8.19.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

**8.20.** Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato.

**8.21.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**8.22.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**8.23.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

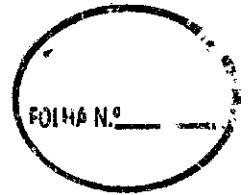
**8.24.** Fornecer o objeto mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

**8.25.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos objetos, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

**8.26.** Cumprir, durante o fornecimento dos objetos, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**8.27.** Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e objetos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

**8.28.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

## **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**9.1.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**9.2** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**9.3** O objeto serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almojarifado, da seguinte forma:

**9.3.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**9.3.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**9.4** - A data de entrega pelo almojarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**9.5** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**9.6** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**9.7** O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços serão irreeajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do objeto fornecido.

**10.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.** Advertência;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMI;

**11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**12.1.2.** Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos objetos;

**12.1.3.** Paralisação no fornecimento do objeto sem a devida justificativa;

**12.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.1.5.** A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

**12.1.6.** O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



**12.1.7.** Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Será designado servidor como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

**15.2** Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

**15.3** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

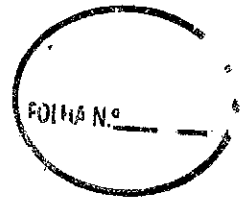
**16.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 024/2017**, Processo Administrativo nº **038/2017**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.



# PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** Fica eleito o foro de Itainópolis, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

**18.2** Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por estarem as partes **CONTRATANTES** justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itainópolis - PI, 02 de Março de 2017.

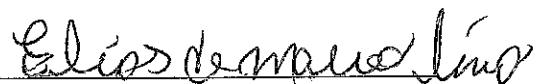

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

  
**MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS**  
Paulo Lopes Moreira  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

  
**MARCOS KLEBER FERNANDES SILVA - EPP**  
MARCOS KLEBER FERNANDES SILVA - Procurador

**TESTEMUNHAS:**

   
**CPF:** 268.092.418-48 **CPF:** 609.921.813-05  
**RG:** 3.626.567 **RG:** 3.626.567